



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 023 /2013

Processo nº 201200004064756 - FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BOMBAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (lotes 9 e 10), que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.988/0001-51, com sede à Av. Filinto Muller, 04, Jardim Paula II, Várzea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **VANDERLAN VIEIRA FERREIRA**, RG nº 000491366 SSP/RO e CPF nº 970.273.161-53, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000, 24.000 E 30.000 BTUs SPLIT HI-WALL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM ITUMBIARA E FORNECIMENTO DE BOMBA DE DRENO MINI ORANGE, 220V, FLUXO MÁXIMO 14L/H (lote 9) E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.0000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUs SPLIT HI-WALL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CATALÃO E FORNECIMENTO DE BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADOS PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTU's (lote 10)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 006/2013**, objeto do Processo nº **201200004064756 de 19/12/2012**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000, 24.000 E 30.000 BTUs SPLIT HI-WALL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM ITUMBIARA E FORNECIMENTO DE BOMBA DE DRENO MINI ORANGE, 220V, FLUXO MÁXIMO 14L/H (lote 9) E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.0000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUs SPLIT HI-WALL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CATALÃO E FORNECIMENTO DE BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADOS PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTU's**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

(lote 10), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Os aparelhos de ar condicionado de 18.000 / 24.000 / 30.000 BTUs split hi wall, deverão possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

- Com controle remoto;
- Baixo Nível de ruído;
- Filtro lavável;
- Ciclo frio;
- Mínimo classe B consumo de energia;
- Compressor rotativo;
- Tensão: 220v;
- Ajuste de temperatura.

Parágrafo 2º – Bomba de remoção de condensados para instalação em ar condicionado tipo split, deverão possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

- Modelo Max;
- Alimentação: 230V +/- 10% -1F;
- Corrente resistiva: 5 A;
- Corrente indutiva: 3 A;
- Consumo: 20W;
- Frequência: 50/60 Hz;
- Vazão máxima: 14 l/h (nível 0);
- Desnível max. Sucção: 1m;
- Altura max. Bombeamento: 8m;
- Aplicação até 24.000,00 BTU/h.

Parágrafo 3º – O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Entregar os aparelhos em conformidade com a Cláusula Segunda;
- b) Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos aparelhos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais especificados neste Contrato;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Engenharia na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos aparelhos e/ou instalações;
- c) Definir o local de entrega dos aparelhos;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 143/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega e instalação do lote 9 deverá ser total e em até 30 (trinta) dias, na quantidade especificada, após o recebimento da Autorização para Entrega. No endereço Rua Ladário C. de Paula Nº 204 B. Alto da B. Vista – Itumbiara – Goiás. Telefone para agendamento (62)3269-2314, fax (62)3269-2287, no horário das 8h às 12h.

Parágrafo 2º – A entrega e instalação do lote 10 deverá ser total e em até 30 (trinta) dias, na quantidade especificada, após o recebimento da Autorização para Entrega. No endereço Av. Lamartine nº 500 Vila Saúde Catalão – Goiás. Telefone para agendamento (62)3269-2314, fax (62)3269-2287, no horário das 8h às 12h.

Parágrafo 3º – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial é de R\$ 139.095,36 (cento e trinta e nove mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	11	1.791,15	19.702,65
	Aparelho de Ar Condicionado 24.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	8	2.313,57	18.508,56
	Aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	4	2.835,99	11.343,96
	Serviço de instalação de aparelhos de 12.000 a 30.000 BTUs em Itumbiara		Unid.	23	597,05	13.732,15
	Bomba de Dreno Mini Orange, 220v, fluxo máximo 14l/h	Elgin	Unid.	14	686,61	9.612,54
	Total Lote 9					
10	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	8	1.299,16	10.393,28
	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	6	1.876,61	11.259,66
	Aparelho de Ar Condicionado 24.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	8	2.107,01	16.856,08
	Aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUs Split HI-Wall	Komeco	Unid.	3	3.134,41	9.403,23
	Serviço e instalação de aparelhos de 12.000 a 30.000 BTUs em Catalão		Unid.	25	553,33	13.833,25
	Bomba de remoção de condensados para aparelho de ar-condicionado de 24.000BTU's	Elgin	Unid.	5	890,00	4.450,00
Total Lote 10						66.195,50
Valor Total Lotes 9 e 10						139.095,36

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.22.00, conforme DUEOF Nº 00002, de 07/06/2013, no valor de R\$ 111.529,96 (cento e onze mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.15.00, conforme DUEOF nº 00366, no valor de R\$ 27.565,40 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), de 10/06/2013, do vigente Orçamento Estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, após a entrega dos objetos, deverá protocolizar a Nota



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Fiscal/Fatura, no **Setor de Engenharia**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 31.727-6, Agência 2764-2, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

juntamente às do parágrafo 3º desta cláusula alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Julho de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



VANDERLAN VIEIRA FERREIRA
Pólo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda